



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DUARTINA

Conforme Lei Municipal nº 2299, de 24 de Fevereiro de 2016

Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020 [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br) Edição Nº 560 Página 1 de 4

Sumário.....	01
Comunicado Aprovação do PMGIRS.....	02



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DUARTINA

Conforme Lei Municipal nº 2299, de 24 de Fevereiro de 2016

Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020 [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br) Edição Nº 560 Página 02/4

### **Comunicado Aprovação do PMGIRS**

Torna público que através da Lei Municipal nº 2129, datada de 07 de dezembro de 2012 foi **APROVADO** pelo Município o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PMGIRS, conforme citado nos Artigos 1º e 2º da Res. SMA 117/17.

## **LEI Nº 2129**

*“Aprova o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos - PMGIRS”.*

**ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR** -  
Prefeito do Município de Duartina, Estado de São Paulo,.....

**FAZ SABER**

que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica aprovado o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PMGIRS, do município de Duartina, Estado de São Paulo.

**Artigo 2º**– O Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PMGIRS do Município de Duartina, Estado de São Paulo, está em cumprimento com a Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que instituiu as diretrizes nacionais para o saneamento básico e sua regulamentação dada pelo Decreto Federal nº. 7.217, de 21 de junho de 2010 e está em conformidade com o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº. 12.305, de 12 de agosto de 2010.

**§ 1º** – A Política Municipal de Resíduos Sólidos é orientada pelos princípios e objetivos contidos nos artigos 6º. e 7º. da Lei Federal nº. 12.305, de 12 de agosto de 2010.

**§ 2º**– A íntegra do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PMGIRS do Município de Duartina, Estado de São Paulo, composto de 204 páginas, de que trata esta Lei estará também disponível, para consulta pública, no sítio oficial do Município de Duartina na Internet ([www.duartina.sp.gov.br/doc.php](http://www.duartina.sp.gov.br/doc.php)).

**Artigo 3º**– O Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PMGIRS do Município de Duartina, Estado de São Paulo, deverá ser atualizado no máximo a cada 04 (quatro) anos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA00153**

C.G.C. : 46.137.485/0001-60 - Rua Henrique Ortelã nº. 127 Fone: (14) 3282-8282 - Fax: (14) 3282-8299  
E-mail: [prefeitura@duartina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@duartina.sp.gov.br) - CEP: 17470-000 - DUARTINA - SP

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

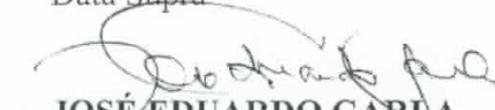
P.M. de Duartina, 07 de Dezembro de 2.012.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

~~ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR~~  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

Data Supra

  
**JOSÉ EDUARDO GARLA**  
Chefe de Gabinete